



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.031, DE 27 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADA

Em 28 / 04 / 2021.

Estabelece normas para o serviço de atendimento médico móvel de urgência quanto a remoção de paciente para hospitais privados, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

§ 1º Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo corpo de bombeiros, e através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU.

§ 2º No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência, avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá